



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____ / 2019



**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - PMIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ESTADO DO PARÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA, com a finalidade de promover a consecução das ações constantes do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O presente Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA será executado durante período decenal, correspondente aos anos de 2020 a 2029.

Art. 3º A aplicação do presente Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA será de responsabilidade das seguintes secretarias e órgãos municipais:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VIII. Secretaria Municipal da Mulher;
- IX. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Parauapebas;
- X. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas.

Art. 4º As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba identificada na Matriz Lógica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 18 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal